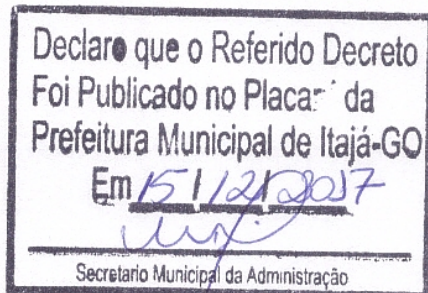




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001-47



DECRETO N.º 960, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.



Dispõe sobre realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus respectivos dependentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, Renis Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajá,

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio – RPPS do município de Itajá/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizado IPASI.

CONSIDERANDO os Art. 3º da Lei nº. 10.887/2004 de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao IPASI;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional dos servidores, ativos, inativos pensionistas e seus respectivos dependentes do Município de Itajá/GO;

§1º Os servidores ativos, inativos e pensionistas terão do dia 01/02/2018 a 30/09/2018 a para realização do Censo Previdenciário no IPASI, sendo **obrigatória** a realização do para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes.

§2º O atendimento presencial dos servidores municipais será realizado das 08h00 às 12hs no IPASI.

Art. 2º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a entrega de cópia dos documentos, conforme a relação da documentação elencada no anexo I desse Decreto.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Gabinete do Prefeito
CNPJ 02.186.757/0001- 47



Art. 3º. Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração direta, indireta, fundacional e autárquica do município de Itajá/GO a fornecer documentos funcionais para a realização do Censo Previdenciário.

Art. 4º O servidor que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por Atestado Médico ou laudo médico, o cadastramento previdenciário poderá ser realizado por um procurador.

§1º Para os dependentes dos servidores municipais menores de 18 (dezoito) anos de idade que ainda não possuírem qualquer um dos documentos relacionados no anexo I desse Decreto, será aceito como tal a Certidão de Nascimento. Exigir-se-á nos casos necessários Termo de Curatela – Termo de Tutela ou Termo de Adoção.

§2º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Nº. 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

§3º Para que se possa obter êxito nos atendimentos, será necessário que os servidores municipais interessados também façam contatos telefônicos com o IPASI, através dos números (64) 3648-7526.

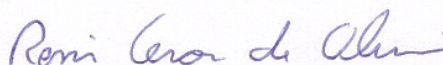
§4º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a presença do titular no IPASI, munidos das cópias de documentos, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo I deste Decreto.

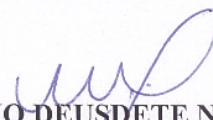
Art. 5º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 6º. Os servidores ativos, inativos e pensionistas que não se cadastrarem no prazo normal terá o valor dos seus vencimentos e benefícios SUSPENSOS pelo MUNICÍPIO, e somente serão restabelecidas, após as regularizações do Censo Previdenciário junto ao IPASI,

Art.7º. Para atendimento ao disposto no *caput* ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO